

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **IPÊ TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica com sede na cidade de Uberlândia-MG, Rua dos Acantos no. 135, inscrita no CNPJ sob número 07.585.769/0001-68, neste ato, representada por seus sócios-gerentes, que ora se declaram no exercício de seus cargos e investidos de poderes para firmar esta contratação, designada daqui por diante simplesmente **IPÊ TECNOLOGIA**, e de outro lado a empresa contratante, designada daqui por diante simplesmente **CLIENTE**, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas, que obrigam-se a fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, pela **IPÊ TECNOLOGIA** ao **CLIENTE**, no uso de um sistema para óticas e automação comercial, denominado aqui **ssOtica**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência deste contrato o **CLIENTE** está autorizado a instalar o **ssOtica** em seus equipamentos, limitado a igual número de cópias de uso autorizadas, conforme descrito abaixo:

- a) Em modo Servidor: 1 cópia;
- b) Em modo Estação: 1 cópia;

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implantação do **ssOtica** é realizado pelo próprio cliente, mediante download do instalador disponível no site <http://www.sshotica.com.br>.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pessoal do **CLIENTE** que trabalhará com o **ssOtica** deverá ter conhecimentos básicos do sistema operacional Microsoft Windows e operação de microcomputador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CLIENTE** deverá designar para a **IPÊ TECNOLOGIA** um funcionário ou preposto seu, a ser o Administrador e responsável pelo **ssOtica** em seu ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO: O processo de implantação do **ssOtica** constará das seguintes atividades:

- a) Download e instalação de uma cópia do **ssOtica** em computador indicado pelo **CLIENTE** em modo Servidor;
- b) Opcionalmente poderá ser instalada outra cópia do sistema que deverá ser configurada para funcionamento em modo Estação.

c) Cadastramento dos produtos e demais informações necessárias para utilização do sistema.

PARÁGRAFO QUINTO: Se for do interesse do CLIENTE, um técnico da IPÊ TECNOLOGIA poderá conduzir pessoalmente, *via acesso remoto*, os procedimentos de **instalação** do sistema. Nesse caso, o CLIENTE deverá instalar previamente o software de acesso remoto fornecido e informar o código de acesso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso seja do interesse do CLIENTE, poderão ser realizadas pela IPÊ TECNOLOGIA, migração de dados de outros programas antigos, aproveitando dados de cadastros já existentes quando possível. Os custos decorrentes da migração serão por conta do CLIENTE, e serão objeto de orçamento à parte, fora deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EVOLUÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DO SISTEMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência do contrato a IPÊ TECNOLOGIA disponibilizará sempre as versões atualizadas do sistema, com toda a evolução do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atualização do sistema será feita por um técnico da IPÊ TECNOLOGIA, *via acesso remoto*, mediante agendamento prévio com o CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os seguintes serviços de suporte serão prestados pela IPÊ TECNOLOGIA, quando demandados pelo CLIENTE, para o administrador designado pelo CLIENTE, consistindo em:

a) Suporte Técnico - Serão atendidas e solucionadas as dúvidas e problemas passíveis de resolução através da Internet pelos seguintes canais:

- ✓ Telefone: 34 3086-4140
- ✓ E-mail: suporte@ipetecnologia.com.br
- ✓ Chat através do site: www.ssotica.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de suporte técnico e manutenção serão efetuados desde que não sejam causados por:

a) Falhas em providenciar, continuamente, ambiente adequado a instalação física do equipamento, tais como: refrigeração, corrente elétrica adequada, falta ou interrupção do fornecimento de energia elétrica.

b) Sinistros de qualquer natureza, tais como: acidentes, incêndio, inundação, vento, raio, transporte, água.

c) Negligência ou uso inadequado do equipamento ou software (tais como vírus eletrônico e descompiladores).

- d) Alterações mecânicas, elétricas ou eletrônicas dos equipamentos.
- e) Uso do SISTEMA para fins diversos do qual foi projetado.
- f) Perda de informações por falta de cópias de segurança (BACKUP).
- g) Alterações e/ou necessidades de qualquer ordem, seja por necessidade ou conveniência do CLIENTE.
- h) Manutenção em programas de Terceiros que venham estar instalados na máquina do CLIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A IPÊ TECNOLOGIA não poderá ser responsabilizada por softwares “piratas” que estejam instalados na(s) máquina(s) do CLIENTE, pois a IPÊ TECNOLOGIA apenas instalará na máquina do CLIENTE ssOtica.

PARÁGRAFO QUARTO: É livre o acesso da IPÊ TECNOLOGIA ao(s) equipamento(s) do CLIENTE, a fim de prestar serviços de instalação, manutenção, suporte técnico, treinamento ou qualquer outro que seja necessário para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CLIENTE deve pagar à IPÊ TECNOLOGIA o valor do respectivo plano escolhido no ato da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o CLIENTE, no decorrer da vigência do presente instrumento, opte por outro plano, os valores serão alterados de acordo com o respectivo plano escolhido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de pagamento nas datas determinadas para seu vencimento acarretará na suspensão do suporte técnico, bem como do acesso ao ssOtica até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estabelecidos no ato da contratação serão atualizados anualmente ou no menor lapso de tempo legalmente permitido pelo IGPM-FGV acumulado no período, ou no caso de extinção deste, de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato entra em vigor na data de seu aceite pelo CLIENTE e vigorará pelo prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato encerrar-se-á nos seguintes casos:

- a) Por qualquer das partes contratantes, uma vez configurado o não cumprimento, pela outra, das obrigações aqui assumidas.
- b) Por qualquer das partes contratantes, independente de qualquer notificação, nos casos de falência, concordata ou liquidação da outra parte.
- c) Por qualquer das partes contratantes, desde que comunique por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da emissão da última cobrança de mensalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste contrato implicará na descontinuidade do direito de uso do ssOtica pelo CLIENTE e na cessação dos deveres da IPÊ TECNOLOGIA para com o CLIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão deste contrato implicará na revogação das chaves de ativação de todas as cópias instaladas nos computadores do CLIENTE, o que permitirá o acesso ao ssOtica somente para emissão de relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CLIENTE dará acesso ao ssOtica exclusivamente aos seus funcionários ou profissionais e/ou parceiros comerciais previamente indicados pelo CLIENTE e autorizados pela IPÊ TECNOLOGIA no contexto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A IPÊ TECNOLOGIA obriga-se a manter e fazer com que seus funcionários mantenham o mais rigoroso sigilo sobre todos os assuntos e documentos reservados do CLIENTE que, porventura, venham a ter acesso ou conhecimento em razão desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A IPÊ TECNOLOGIA deverá assegurar que as regras de segurança e normas utilizadas pelo CLIENTE sejam seguidas pelo pessoal da IPÊ TECNOLOGIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos, dos quais consiste a concordância expressa da IPÊ TECNOLOGIA e do CLIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obriga as partes por si e por seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a quaisquer terceiros estranhos a esta contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma, a IPÊ TECNOLOGIA responsabilizar-se-á por perdas, danos ou problemas advindos da má utilização ou modificação

feitas por outrem no ssÓtica, inclusive pela falta de cópia de segurança e processamento de aplicativos “antivírus”, a serem realizados pelo Cliente

PARÁGRAFO QUINTO: A IPÊ TECNOLOGIA não garante ao Cliente qualquer tipo de rentabilidade mercantil, em decorrência do uso do ssÓtica.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não existem outras garantias, expressas ou implícitas, relacionadas com o presente contrato, ressalvadas aquelas previstas no art. 8º, e seu parágrafo único, da Lei 9.609/1998.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com a renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões que possam surgir no decorrer de sua execução.